



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0316/2019 Patos-PB, em 18 de março de 2019.

NOMEIA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e considerando a Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como pregoeiros e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I - Pregoeiros:

JOELMA PALMEIRA PEREIRA - Mat. 31549510
JOSÉ LEANDRO MORAIS - Mat. 31549553

II - Equipe de Apoio:

FELIPE MÁRCIO DE SOUZA - Mat. 31549356
JARLANE FERREIRA DINIZ - Mat. 258148
ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE - Mat. 315820

Art. 2º - As decisões dos Pregoeiros e Equipe de Apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 0115/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0317/2019 Patos-PB, em 18 de março de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79 e,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor JUCÉLIO PEREIRA MOURA, matrícula 10060, ocupante do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atribuições, em sede de assessoramento, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde do Município por tempo indeterminado.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2019.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2019
DISPENSA DE LICITACAO N.º 02.059/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços técnicos, para a realização de estudos e levantamento hidrogeológico e georreferencial para locação de poços tubulares, definição de rede adutora, dimensionamento do sistema de bombeamento (elétrico ou eólico), objetivando a confecção de projeto técnico para construção de 08 (oito) sistemas de abastecimento d'água em várias comunidades rurais, localizadas no município de Patos - PB.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 091/2019, referente à Dispensa de Licitação n.º 02.059/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor do Sr. JOSÉIVALDO DE MORAIS, portador do CPF: 406.830.874-87, e RG n.º 699931/SSP-RN, com endereço na Fazenda Barra do Mandacaru, s/n, CEP: 58.620-000, Zona Rural, Várzea, - PB. A referida contratação justifica-se pelo ofício do Secretário Municipal de Agricultura, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, com fundamento no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 9.412/18 e o Decreto Municipal n.º 027/2018.

O valor global da contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Patos, 11 de Março de 2019.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Patos
GABINETE DO PREFEITO

Patos-PB, 13 de março de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 01.010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEICULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

O PREFEITO INTERINO da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PEÇAS LTDA. com o valor de R\$ 246.000,00 (Duzentos E Quarenta E Seis Mil Reais), vencendo no item: 1; , perfazendo o Valor Global de R\$ 246.000,00 (Duzentos E Quarenta E Seis Mil Reais).

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS
PREFEITO INTERINO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.008/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epiácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Municipal, Sr. BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 194.648 2ª via e do CPF nº 044.766.464-68, residente e domiciliado no município de Patos, estado da Paraíba, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.008/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.420.916/0008-28 com sede na ROD CE 060, S/N, KM 11,5, DISTRITO INDUSTRIAL, PAVUNA, PACATUBA, CEARÁ, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, portador da cédula de identidade nº M-5.738.021 e do CPF nº 001.481.006-94.

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para Registro de Preços para eventual fornecimento parcelada de Emulsão Asfáltica para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura do Município de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital, do Pregão Presencial nº 01.008/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços estão especificados nas propostas vencedoras deste certame;
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados;
3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original da proposta e o preço de mercado vigente a época;
3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.
5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;
6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço por ITEM;

7.2 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente do município de 08h00minh as 14h00min, todos os dias úteis, de forma parcelada e em até 03(três) dias úteis, contadas a partir de emissão da ordem de compras, emitida pela Secretaria interessada.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:
a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referencia, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado

responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;

e) A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido;

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.

d) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;

f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA- RM 1C	150	R\$ 3.500,00	525.000,00

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESSÃO.

13.1 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

13.1.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

13.1.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 15 de março de 2019

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS
PREFEITO INTERINO

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. _____ Nome/CPF
2. _____ Nome/CPF



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.009/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Municipal, Sr. Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 194.648 – 2ª VIA e do CPF nº 044.766.464-68, residente e domiciliado no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.009/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – Nome da Empresa CRUZEIRO DEDETIZAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 21.198.282/0001-53 com sede na Rua Angélica, nº 802, Bairro Cordeiro, Recife-PE, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Carlos Eduardo Batista de Vasconcelos, portador da cédula de identidade nº 090120148 IFF/RJ e do CPF nº 004.788.487-81.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de detetização com material incluso para atender as necessidades dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Patos – PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital, do Pregão Presencial nº 01.009/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

CRUZEIRO DEDETIZAÇÕES LTDA – EPP

Valor Total: R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EM METROS QUADRADOS. TENDO COMO ALVO INSETOS RASTEIROS OU VOADORES (BARATAS, FORMIGAS, TRAÇAS, PULGAS, MOSQUITO)	M²	200.000	R\$0,77	R\$154.000,00

3. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; 3.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 3.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1. Por razão de interesse público; ou

3.9.2. A pedido do fornecedor.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pela Prefeitura Municipal de Patos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patos.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, improrrogáveis, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, A Prefeitura Municipal de Patos, firmará contrato, ou emitirá ordens de fornecimento, com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital;

6.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante;

6.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- 7.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.

7.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

7.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

7.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

7.6.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

7.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Patos, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

7.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

8.2. Caso a Prefeitura Municipal de Patos, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10. DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações do FORNECEDOR, aquelas previstas no Termo de Referência, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

10.1 O Serviço referente ao objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

22.2 O Serviço referente ao objeto deste certame de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Patos;

22.3 O Serviço referente ao objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Patos conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Patos ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

22.4 Responsabilizar-se pela realização dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

22.5 Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Mutum; nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto.

22.6 Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as condições devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

São obrigações da CONTRATANTE

11.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula 5 deste instrumento.

12. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto licitatório deverá ser entregue no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação junto a Prefeitura Municipal de Patos/PB, sem nenhum ônus adicional para a contratante;

13. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores a seguir, conforme propostas de preços finais, anexas a esta Ata.

Valor Total: R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

14. DA PUBLICAÇÃO.

Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. CONDIÇÕES GERAIS.

15.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 18 de março de 2019.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
PREFEITO INTERINO

CRUZEIRO DE DETEZAÇÕES LTDA - EPP
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF Nome/CPF

CONTRATOS E CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 032/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.004/2019

CONTRATO Nº.: 118/2019.

CONSTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

CONTRATADA: MG COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de forma gradativa de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB.

VALOR: R\$ 139.749,20 (Cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 11 de março de 2019.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.059/2019

CONTRATO Nº 115/2019

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: JOSÉIVALDO DE MORAIS

(CPF: nº: 406.830.874-87)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTO HIDROGEOLÓGICO E GEORREFERENCIAL PARA LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, DEFINIÇÃO DE REDE ADUTORA, DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO (ELÉTRICO OU EÓLICO), OBJETIVANDO A CONFECÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM VÁRIAS COMUNIDADES RURAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

PRAZO DE VALIDADE: Da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 11 de Março de 2019.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 091/2018

Inexigibilidade nº 004/2018

Contrato Administrativo nº 124/2018

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Eptácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SDDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos - PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 124/2018, Processo Administrativo nº 091/2018, Inexigibilidade nº 004/2018, firmado com o Sr. TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 805.533.704-72, com endereço na Rua Sergio Lima, 1.111, Maternidade, Patos - PB, CEP 58.701-360, cujo objeto da contratação é a contratação de profissional especializado na realização dos serviços técnicos de assessoramento jurídico junto à Secretária Municipal de Administração, bem como prestando serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do direito Público, dando suporte a Direção Administrativa, emitindo pareceres e propondo peças administrativas e judiciais, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo contratado através do Processo Administrativo (protocolo) nº 1556/2019, no qual requer a rescisão do contrato nº 124/2018;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público; CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pelo fato dos serviços estarem suspensos, e não vem sendo executados desde mês de agosto do ano de 2018.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente, considerando o pedido realizado através do Protocolo nº 1556/19, o Contrato nº 124/2018, cujo objeto da contratação é a contratação de profissional especializado na realização dos serviços técnicos de assessoramento jurídico junto à Secretária Municipal de Administração, bem como prestando serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do direito Público, dando suporte a Direção Administrativa, emitindo pareceres e propondo peças administrativas e judiciais, referente ao Processo Administrativo nº 091/2018, proveniente do Inexigibilidade nº 004/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e o Sr. TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 805.533.704-72, com endereço na Rua Sergio Lima, 1.111, Maternidade, Patos - PB, CEP 58.701-360, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

Patos, 18 de março de 2019.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
Prefeito Interino

EDITAIS E AVISOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019**

OBJETO: Cadastramento de OFICINEIRO, objetivando execução de cursos profissionalizantes para fomento do desenvolvimento individual e capacitação técnica em diversas áreas de municípios a secretaria municipal de desenvolvimento social de Patos.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: dia 27 de março de 2019, às 13:00 horas, na sala CPL.

INFORMAÇÕES: em todos os dias úteis, da 08:00 às 12:00 horas, na sala da CPL na sede NO centro administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB

Patos, PB, 18 de março de 2019

JOSÉ LEANDRO MORAIS
PRESIDENTE CPL

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 14/03/2019

Onde se lê:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – 2018**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL N.º 01/2018

**EDITAL N.º 49/A/2019 – CONTINUAÇÃO RESULTADO FINAL – NÍVEL
BÁSICO II**

VIGILANTE – SAÚDE

NOME	NOTA FINAL	CLAS	SITUAÇÃO	RES. FINAL
DANIEL ALVES ARAUJO	187,00	APTO	1	APROVADO
MATHEUS ROMARIO DANTAS MONTEIRO	189,00	APTO	2	APROVADO
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	187,00	APTO	3	APROVADO
JOSE SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	187,00	APTO	4	APROVADO
ELVIS ROSSEAU MOURA ARAUJO	190,30	APTO	5	APROVADO
AFLANIO DE FREITAS GOMES	183,00	APTO	6	APROVADO
DANILO DE SOUSA MEDEIROS	183,00	APTO	7	CLASSIFICADO
FRANCISCO AYRES DA SILVA	182,00	APTO	8	CLASSIFICADO
LUCAS BEZERRA DE MELO SILVA	182,00	APTO	9	CLASSIFICADO
JUCELIO TOME DA SILVA	188,30	APTO	10	CLASSIFICADO
EURIVALDO KEPLER BARROS MEDEIROS	181,30	APTO	11	CLASSIFICADO
WELLINGTON DE SOUSA SANTOS	178,30	APTO	12	CLASSIFICADO
RAFAEL PEREIRA RODRIGUES	176,00	APTO	13	CLASSIFICADO
EDER VANDO LUCENA BEZERRA	175,00	APTO	14	CLASSIFICADO
JOSE DE SOUSA LIMA	174,00	APTO	15	CLASSIFICADO
WESLLEY RODRIGUES TRAJANO	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
GABRYELL SILVA FIGUEIREDO	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
JORGE MARCILIO TOLENTINO DE SOUSA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO

Leia-se:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – 2018**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL N.º 01/2018

**EDITAL N.º 49/A/2019 – CONTINUAÇÃO RESULTADO FINAL – NÍVEL
BÁSICO II**

VIGILANTE – SAÚDE

NOME	NOTA FINAL	CLAS	SITUAÇÃO	RES. FINAL
ELVIS ROSSEAU MOURA ARAUJO	190,3	APTO	1	APROVADO
MATHEUS ROMARIO DANTAS MONTEIRO	189	APTO	2	APROVADO
JUCELIO TOME DA SILVA	188,3	APTO	3	APROVADO
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	187	APTO	4	APROVADO
JOSE SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	187	APTO	5	APROVADO
DANIEL ALVES ARAUJO	187	APTO	6	APROVADO
AFLANIO DE FREITAS GOMES	183	APTO	7	APROVADO
DANILO DE SOUSA MEDEIROS	183	APTO	8	CLASSIFICADO
FRANCISCO AYRES DA SILVA	182	APTO	9	CLASSIFICADO
LUCAS BEZERRA DE MELO SILVA	182	APTO	10	CLASSIFICADO
EURIVALDO KEPLER BARROS MEDEIROS	181,3	APTO	11	CLASSIFICADO
WELLINGTON DE SOUSA SANTOS	178,3	APTO	12	CLASSIFICADO
RAFAEL PEREIRA RODRIGUES	176	APTO	13	CLASSIFICADO
EDER VANDO LUCENA BEZERRA	175	APTO	14	CLASSIFICADO
JOSE DE SOUSA LIMA	174	APTO	15	CLASSIFICADO
WESLLEY RODRIGUES TRAJANO	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
GABRYELL SILVA FIGUEIREDO	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
JORGE MARCILIO TOLENTINO DE SOUSA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS**

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB